

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art. 14, da Lei Complementar nº 101/20000)

I – OBJETO

REFIS 2023 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.

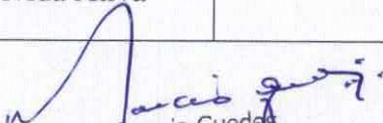
II – VALORES

O saldo da Dívida Ativa na data de 31/08/2023, conforme Listagem do Balancete Contábil é de R\$ 483.222.981,99.

Estima-se que no presente projeto, o município terá uma estimativa de parcelamentos e arrecadação de 5% do valor acima, ou seja, em torno de R\$ 24.161.149,00.

Considerando que a média estimada de juros e multas de mora equivale a 24,8% do valor total da Dívida Ativa, projetamos que o valor da renúncia para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, serão os seguintes:

RENÚNCIA DE RECEITA					
TRIBUTO	NATUREZA DA RENÚNCIA (LRF, ART. 14, § 1)	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	VALOR DA RENÚNCIA		
			2023	2024	2025
MULTAS / JUROS	TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA	REFIS 2023 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa	6.000.000,00	3.000.000,00	0,00


Márcio Correia Guedes
Secretário Municipal de Fazenda





III – A COMPENSAÇÃO DOS VALORES

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O presente Projeto de Lei estabelece o REFIS 2023 - Programa de regularização fiscal com descontos de juros/multas de mora para pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.

Consta da Lei 8005/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, na Tabela 7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, em seu item 20, que o presente projeto de lei seria encaminhado ao Poder Legislativo instituindo o REFIS 2023, e que a compensação se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.

IV – DEMONSTRATIVO DO IMPACTO, CONFORME (Art. 14, Lei Complementar 101/2000)

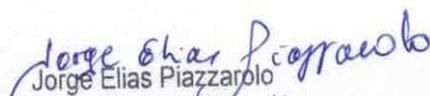
Em razão da reestimativa de parcelamentos e arrecadação através do REFIS 2023, em torno de 5% do saldo da Dívida Ativa, sugerimos que seja encaminhado projeto de lei ao Poder Legislativo com a alteração do item 20 no ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, constante da Lei nº 8005, de 23 de dezembro de 2022 (LDO 2023) e da Lei nº 8010, de 29 de dezembro de 2022 (LOA 2023), passando a vigorar com os seguintes valores:

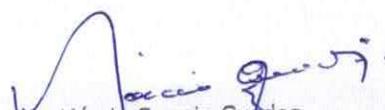

Márcio Correia Guedes
Secretário Municipal de Fazenda





ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$	PERÍODO
2023	6.000.000,00	ANUAL
2024	3.000.000,00	ANUAL
2025	0,00	ANUAL


Jorge Elias Piassarolo
Subsecretário de Planejamento Orçamentário
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto 26.708/17


Márcio Correia Guedes
Secretário Municipal de Fazenda

